REPÚBLICA PORTUGUESA
JUSTIÇA

Programa do Procedimento

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CONCEÇÃO DE NOVAS FUNCIONALIDADES (REQUISITOS FUNCIONAIS E TÉCNICOS), PARA REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO PRISIONAL (SIP) – MÓDULO "CONTA CORRENTE"

Concurso Público Internacional Nº 300.10.005/2022/25

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CONCEÇÃO DE NOVAS FUNCIONALIDADES (REQUISITOS FUNCIONAIS E TÉCNICOS), PARA REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO PRISIONAL (SIP) – MÓDULO "CONTA CORRENTE"

Cláusula 1.ª OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de desenvolvimento e conceção de novas funcionalidades: requisitos funcionais e técnicos, para a reestruturação do Sistema de Informação Prisional (SIP) – Módulo "Conta Corrente", em conformidade com as especificações técnicas constantes da Parte II do Caderno de Encargos e seus anexos.

Cláusula 2.ª ENQUADRAMENTO E PROJETO BASE COMUM

1. A entidade adjudicante é responsável pela gestão do Sistema de Informação Prisional (SIP), um sistema implementado há cerca de 20 anos e que foi concebido com o objetivo de assegurar a gestão e o controlo efetivo e centralizado da informação sobre a população prisional existente no país.
2. Com um elevado nível de complexidade, o sistema referido no número anterior é composto por um leque alargado de módulos que permitem a gestão de uma grande parte dos processos e áreas de atividades da DGRSP e dos estabelecimentos prisionais do país, incluindo:
 a) Gestão da identificação do recluso;
 b) Gestão da situação jurídico-penal;
 c) Gestão das contas correntes dos reclusos;
 d) Gestão das remunerações dos reclusos;
 e) Gestão dos alojamentos;
 f) Gestão de vigilância e portaria;
 g) Gestão da educação, ensino e formação profissional dos reclusos;
 h) Gestão da saúde e Internamento dos reclusos;
 i) Gestão de inspeções e processos de inquérito;
 j) Gestão de processos disciplinares;

k) Gestão da utilização dos cartões de recluso;
l) Gestão da qualidade de serviço dos Estabelecimentos Prisionais.

3. Após a sua implementação, o SIP continuou a ser alvo de manutenções evolutivas no sentido de continuamente se ajustar a alterações legais, requisitos de negócio e adaptações tecnológicas, cumprindo largamente as suas funções por um significativamente longo período de tempo. No entanto, a tecnologia em que foi desenvolvido encontra-se desatualizada, sendo de difícil manutenção e apresentando grandes limitações ao nível de adaptação a novas necessidades. Estas dificuldades são particularmente sentidas no módulo de gestão de contas correntes, encontrando-se este num ponto crítico.
4. O presente procedimento tem por objetivo promover o desenvolvimento de um novo módulo de gestão de contas correntes, guiado por uma profunda transformação digital e em linha com as boas práticas e potencialidades que tecnologias mais modernas podem hoje oferecer, nomeadamente ao nível de:
 a) Usabilidade;
 b) Eficiência;
 c) Integração;
 d) Disponibilidade da informação;
 e) Segurança;
 f) Escalabilidade;
 g) autonomia na gestão.
5. Os serviços prestados pelo adjudicatário devem considerar um plano de transição para um novo sistema que garanta uma forte contemplação dos temas de gestão da mudança, migração de dados e gestão do risco.
6. A entidade adjudicatária deve propor uma metodologia de desenvolvimento adequada à complexidade da solução tendo em conta a solução global SIP.

Cláusula 3.ª ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade pública adjudicante é a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), com sede na A Travessa da Cruz do Torel, n.º 1 – 1150-122 Lisboa, com o telefone n.º 218812200, e com o endereço de correio eletrónico dcp@dgrsp.mj.pt.

Cláusula 4.ª ÓRGÃO COMPETENTE

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o procedimento inicia-se com a decisão de contratar, a qual cabe ao dirigente máximo do organismo, sendo este o órgão competente para esse efeito, bem como para autorizar a despesa, no uso de competência subdelegada, nos termos do Despacho n.º 1996/2020, de 29 de janeiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, é igualmente competente para tomar a decisão de contratar a Sra. Subdiretora-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 36.º e artigo 38.º, ambos do CCP, por referência ao Despacho n.º 2617/2020, de 12 de fevereiro, publicado no D.R., 2.ª Série, N.º 40, de 26 de fevereiro, que por despacho de 15 de março de 2022, no uso das competências que lhe foram subdelegadas, autorizou a despesa e determinou a abertura do presente procedimento aquisitivo.

Cláusula 5.ª PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

O procedimento de contratação reveste a forma de Concurso Público, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e artigos 130.º a 148.º, todos do CCP, porquanto o valor do preço-base se insere nos mencionados preceitos legais.

Cláusula 6.ª PEÇAS DO PROCEDIMENTO

O processo de Concurso Público é composto pelas seguintes peças:

a) O presente Programa do Procedimento;
b) O Caderno de Encargos e anexos;
c) O anúncio;
d) Os esclarecimentos e as retificações das peças do procedimento, se existentes;
e) Os erros e omissões do Caderno de Encargos, se existentes.

Cláusula 7.ª CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As peças que constituem o presente procedimento serão integralmente disponibilizadas através da plataforma eletrónica de contratação denominada AcinGov, adiante designada apenas por plataforma, disponível em http://www.acingov.pt.
2. Quando, por qualquer motivo, o Programa do Procedimento ou o Caderno de Encargos não tiverem sido disponibilizados, nos termos do disposto no n.º 1, desde a data da sua publicação até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, a pedido dos interessados, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.
3. A decisão de prorrogação prevista no número anterior cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e será junta às peças do procedimento.

Cláusula 8.ª ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ERROS E OMISSÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados pelo interessado, por escrito, através da plataforma identificada na cláusula anterior, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas e no mesmo prazo devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças por si detetado, em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 50.º do CCP.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior ou quaisquer outros da iniciativa da entidade adjudicante serão prestados pelo órgão competente para a decisão de contratar, por escrito, através da identificada plataforma, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. No prazo indicado no n.º 2 a entidade adjudicante deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelo interessado, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

4. Dentro do prazo e nos termos referidos no n.º 2, a entidade adjudicante pode oficiosamente proceder à retificação dos erros e omissões das peças do procedimento.
5. Os esclarecimentos, as retificações e a lista de erros e omissões serão juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo, de imediato, notificado ao interessado que as tenham adquirido, de tal facto.
6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de, por sua iniciativa e dentro do prazo fixado no n.º 2, juntar ao processo do procedimento, sob a forma de aditamentos numerados segundo a ordem de emissão, os elementos adicionais que julgar necessários à melhor clarificação do objeto do mesmo.
7. Para todos os efeitos legais, considerar-se-ão estes aditamentos como esclarecimentos de dúvidas de interpretação das peças patenteadas, seguindo-se a forma de divulgação prevista no n.º 5, não dando lugar à prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas.

Cláusula 9.ª AGRUPAMENTOS

Não é admissível a apresentação de propostas por agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 117.º do CCP.

Cláusula 10.ª ADMISSÃO DOS CONCORRENTES

Estão impedidos de apresentar proposta quaisquer concorrentes que se encontrem nas situações descritas no artigo 55.º, sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A, ambos do CCP.

CAPÍTULO II – REQUISITOS A QUE DEVEM OBEDECER AS PROPOSTAS E A RESPETIVA ENTREGA

Cláusula 11.ª PRAZO E FORMA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1. O prazo para apresentação de propostas é de 30 (trinta) dias, contabilizados nos termos do artigo 470.º, n.º 3, em harmonia com o estatuído no n. 1 do artigo 136.º, ambos do CCP, através da plataforma identificada na cláusula 6.ª.

2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo do envio.
3. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data referida no n.º 1 da presente cláusula.
4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova proposta dentro daquele prazo.
5. Todos os documentos carregados na plataforma AcinGov, incluindo os documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
6. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (ANS), informação disponível em https: //www.gns.gov.pt.
7. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial, indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
8. Quando sejam apresentados documentos contidos em ficheiros de compressão, nomeadamente em ficheiros do tipo ".zip" ou ".rar", a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos incluídos nesses ficheiros.
9. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo do envio.
10. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data referida no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 12.ª LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma.
2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na referida plataforma.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 da presente cláusula.

Cláusula 13.ª INDICAÇÃO DO PREÇO

1. Os preços constantes das propostas são indicados em algarismos e não incluem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), devendo ser acompanhada pela lista de preços unitários que lhe serviu de base.
2. Quando os preços constantes das propostas forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Cláusula 14.ª PROPOSTA BASE

1. As propostas apresentadas pelos concorrentes serão consideradas como totalmente incondicionadas, tendo-se como não escritas quaisquer condições divergentes do Caderno de Encargos ou alternativas de qualquer natureza que constem dessas mesmas propostas ou de outros documentos que as acompanhem.

2. Para efeitos de elaboração da proposta base os concorrentes devem ter em consideração a natureza do contrato a celebrar, descritos no Caderno de Encargos.

Cláusula 15.ª PROPOSTAS VARIANTES

Não são admitidas propostas que envolvam alterações das cláusulas do Caderno de Encargos, nem a apresentação de variantes ao mesmo.

Cláusula 16.ª NEGOCIAÇÃO

As propostas não serão objeto de negociação.

Cláusula 17.ª PREÇO BASE

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de € 349.000,00 (trezentos e quarenta e nove mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, designadamente:
 a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação com os colaboradores do adjudicatário;
 b) Encargos com meios técnicos, logísticos e/ou tecnológicos relacionados com a prestação objeto do contrato a celebrar;
 c) Seguro de acidentes de trabalho.

Cláusula 18.ª DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA

1. Na proposta, o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:
 a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível em https://ec.europa.eu/tools/espd/filter?lang=pt, nos termos do n.º 6 do artigo

57.º do CCP, e de acordo com as instruções estabelecidas no Anexo I do presente Programa;

b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:
 i) Indicação do preço global da prestação do serviço, sem menção do IVA;
 ii) Indicação dos requisitos tecnológicos a utilizar;
 iii) Indicação dos requisitos de integração com outras entidades a utilizar;
 iv) Indicação da metodologia a utilizar para a gestão, planeamento e execução;
 v) Plano de formação.

c) Documentos exigidos pelo programa do procedimento que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato, não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule:
 i) Condições de pagamento;
 ii) Cronograma;
 iii) Meios a utilizar;
 iv) Capacidade técnica e experiência curricular dos meios humanos a utilizar.

d) Certidão Permanente e/ou procuração se aplicável, que permita identificar os poderes de representação da sociedade, inequivocamente expressos para o signatário que apõe a assinatura em todos os documentos da proposta.

3. O preço da proposta em € (euros), que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo em caso de divergência o indicado por extenso.
4. As especificações técnicas constantes do caderno de encargos têm de ser obrigatoriamente satisfeitas e não são suscetíveis de negociação.
5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 2 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

6. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 e n.º 3, ambos do artigo 57.º do CCP.
7. A proposta e os documentos que a instruem, apresentados nos termos da presente cláusula, devem ser todos individualmente assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, com aposição de assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
8. Os documentos referidos nos números anteriores são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, ou, no caso de o não serem, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada ou em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência sobre os respetivos originais, para todos e quaisquer efeitos.

Cláusula 19.ª PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

O concorrente é obrigado a manter a sua proposta pelo prazo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação da proposta, que se renova por períodos de 30 dias se, no decurso de cada período, o concorrente nada declarar em contrário por escrito.

CAPÍTULO III – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Cláusula 20.ª CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de multifator, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, densificado pela "melhor relação qualidade-preço", sendo a melhor proposta aquela que revelar a pontuação mais elevada.
2. Os fatores que densificam o critério de adjudicação são a "Adequação da Solução proposta", a "Adequação da implementação proposta" e o "Preço", com aplicação dos seguintes coeficientes de ponderação:

$$PF = Sol \times 40\% + Imp \times 10\% + Prç \times 50\%$$

Em que:

PF – Pontuação global de uma proposta p

Sol - Pontuação parcial da proposta p no fator "(Adequação da solução proposta)" calculada do seguinte modo:

Subfatores de Sol - Adequação da implementação	Ponderação
Sol1 – Requisitos tecnológicos	70%
Sol2 – Requisitos de integração	30%

Imp – Pontuação parcial da proposta *p* no fator "(Adequação da implementação proposta)", calculada do seguinte modo:

Subfatores de Imp - Adequação da implementação	Ponderação
Imp1 – Gestão, planeamento e execução	60%
Imp2 – Formação	40%

Prç - Pontuação parcial da proposta *p* no fator "(Preço)", calculada do seguinte modo:

$$Prç=10 \times [1 - (Pp / Pbase)^{6}]$$

Em que:

Prç = Pontuação da proposta *p* no fator "Preço"

Pbase = Preço base do procedimento indicado no caderno de encargos – € 349.000,00

Pp = Preço da proposta *p*, antes da incidência do IVA

3. A pontuação final global das propostas resulta da soma da pontuação de cada fator, tendo em consideração a respetiva ponderação, depois de arredondada e expressa com 2 casas decimais.

4. O modelo de avaliação das propostas com base nos fatores que densificam o critério de adjudicação consta do anexo III ao presente Programa do procedimento.
5. Em caso de empate, a adjudicação será efetuada à proposta que apresentar a pontuação mais elevada no fator "Adequação da Solução proposta".
6. Caso se mantenha a igualdade após a aplicação dos critérios anteriores, o desempate será efetuado por sorteio, em Ato Público, sendo notificados, com um prazo de 3 dias úteis de antecedência, todos os concorrentes da data, hora e local a efetuar o mesmo.

Cláusula 21.ª LEILÃO ELETRÓNICO

Não há lugar a leilão eletrónico.

Cláusula 22.ª RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar, o Júri deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Cláusula 23.ª AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 24.ª RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Cumprido o disposto na cláusula anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO

Cláusula 25.ª ADJUDICAÇÃO

1. Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei e no presente programa de procedimento, a entidade adjudicante, com base no relatório final fundamentado elaborado pelo Júri, escolhe a melhor proposta.
2. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas, com base no relatório final fundamentado elaborado pelo Júri, escolhendo assim o adjudicatário.

Cláusula 26.ª NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os concorrentes da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final de análise das propostas.

Cláusula 27.ª DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP, que corresponde ao Anexo II a este Programa;
 b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 i) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 ii) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos

públicos, da adjudicatária e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;

2. A entidade adjudicante poderá solicitar a certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, será concedido um prazo adicional de até 2 (dois) dias úteis destinado ao seu suprimento.

Cláusula 28.ª Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação referidos na cláusula anterior, através da plataforma identificada na cláusula 6.ª.
2. Quando os documentos a que se refere a cláusula anterior se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da sua apresentação, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele, constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
3. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na cláusula anterior, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1 ou da indicação prevista no número anterior, sendo que o documento comprovativo do consentimento constitui um documento de habilitação a apresentar no âmbito do n.º 1 da cláusula anterior.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1 desta cláusula, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

5. Todos os documentos que devam ser emitidos pelo concorrente serão assinados pelo mesmo, indicando se se tratar de pessoa coletiva, a qualidade em que assina.
6. Os documentos podem também ser assinados por procurador, devendo, neste caso, juntar-se procuração que confira a este último poderes para o efeito, devidamente legalizada.
7. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos noutra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.
8. Em caso de deteção de irregularidades nos documentos de habilitação apresentados ou não apresentação dos mesmos pelo adjudicatário dentro do prazo concedido, por facto que não lhe seja imputável, será concedido um prazo adicional de 2 (dois) dias úteis para apresentação dos documentos em falta, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

Cláusula 29.ª NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Sem prejuízo, do disposto nos artigos 87.º e 87.º-A, ambos do CCP, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

a) No prazo fixado no presente Programa;
b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
c) Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no n.º 2 do artigo 82.º do mesmo diploma legal, acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Cláusula 30.ª MINUTA DO CONTRATO

1. Com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário da minuta de contrato aprovada, através da plataforma identificada na cláusula 6.ª, assinalando expressamente os ajustamentos propostos, nos termos do disposto no artigo 99.º do CCP.
2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites

pelo adjudicatário, quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
4. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato procede à notificação do adjudicatário da sua decisão, nos termos mencionados no n.º 1, equivalendo o silêncio à rejeição da mesma.
5. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

CAPÍTULO V – CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 31.ª CAUÇÃO E RETENÇÃO

1. Não é exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
2. A entidade adjudicante pode proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 32.ª INSCRIÇÃO NA PLATAFORMA ELETRÓNICA E ACESSO ÀS PEÇAS

1. A participação no concurso depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica de contratação.
2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.
3. O disposto no n.º 1 da presente cláusula não é aplicável às entidades que já se encontrem registadas na plataforma.

Cláusula 33.ª ASSINATURA ELETRÓNICA

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, também denominada de Lei das Plataformas Eletrónicas
2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, tal como uma certidão permanente onde conste os poderes para representar ou uma procuração.

Cláusula 34.ª ENCARGOS DO CONCORRENTE

1. Todas as despesas inerentes à prestação da caução, quando aplicável, constituem encargo dos respetivos concorrentes.
2. Correm ainda por conta do adjudicatário as despesas e encargos decorrentes da celebração do contrato.

Cláusula 35.ª CONTAGEM DOS PRAZOS

Salvo disposição expressa em contrário, à contagem dos prazos previstos no presente Programa, aplica-se o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

Cláusula 36.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que for omisso no presente Programa e Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no CCP, na redação atual e restante legislação aplicável.

ANEXO I
INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO DEUCP

1. O Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), de formato eletrónico, acessível em https://ec.europa.eu/tools/espd/filter?lang=pt, é disponibilizado em anexo às peças do procedimento, pré-preenchido pela entidade adjudicante, sendo que para completar o seu preenchimento, devem os concorrentes selecionar as seguintes opções:
 a) "Sou um operador económico";
 b) "Importar um DEUCP";
 c) "Carregar documento" - selecionar o ficheiro disponibilizado pela entidade adjudicante na plataforma em formato XML;
 d) Selecionar o país do concorrente;
 e) Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;
 f) No final, clicar em "Exportar", guardar o ficheiro "espdresponse.xml", imprimir o documento em formato PDF e guardar com a designação "AnexoI_[designação_concorrente].pdf", devendo o mesmo ser assinado e apresentado junto com os documentos da proposta.
2. O DEUCP deve ser assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar.

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos – Anexo II]

1. …. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de[1] … (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário (a) no procedimento de … (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada[2] não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O declarante junta em anexo [ou indica …. como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados[3] os documentos comprovativos de que a sua representada[4] não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

… (local), … (data),…[assinatura[5]]

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

[2] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

[3] Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

[4] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

[5] Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO III - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Nos termos do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, a adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade multifator, tendo em conta os seguintes fatores e subfactores, conforme as tabelas seguintes:

FATORES	Ponderação
Sol – Adequação da solução	40%
Imp– Adequação da Implementação proposta	10%
Prç – Preço	50%

A classificação final (CF) das propostas será obtida mediante a aplicação dos seguintes coeficientes de ponderação:

$$PF = Sol \times 40\% + Imp \times 10\% + Prç \times 50\%$$

Em que:

PF – Pontuação global de uma proposta p

Sol - Pontuação parcial da proposta p no fator "(Adequação da solução proposta)"

Imp – Pontuação parcial da proposta p no fator "(Adequação da implementação proposta)"

Prç - Pontuação parcial da proposta p no fator "(Preço)"

1.1. Fator Sol – Adequação da solução proposta

A pontuação a atribuir ao fator da Sol – Adequação da solução proposta – tem em conta os dois subfatores seguintes e respetiva ponderação:

Subfatores de Sol - Adequação da implementação	Ponderação
Sol1 – Requisitos tecnológicos	70%
Sol2 – Requisitos de integração com outras entidades	30%

A pontuação é o resultado da aplicação dos seguintes coeficientes de ponderação:

Sol = Sol1 x 70% + Sol2 x 30%

A pontuação do subfator Sol1, resulta da fórmula seguinte:

Sol1 = 50%*Sol1.RT

Sendo Sol2.RT resultante da aplicação dos critérios conforme a tabela seguinte:

Subfator de AS	Critérios	Escala
Sol1.RT – Requisitos	• Descreve de modo não detalhado e/ou pouco explícito a arquitetura técnica da Aplicação, identificando-se dúvidas concretas relativamente a Aplicação	1

tecnológicos	• Descreve de modo incoerente o ambiente de produção, identificando-se incoerências ou inconsistências • As características técnicas são apresentadas de modo que prejudica a sua apreciação face aos requisitos técnicos	
	• Descreve de modo pouco detalhado a arquitetura técnica da Aplicação • Descreve de modo pouco explícito o ambiente de produção • Descreve uma arquitetura que demonstra algum cumprimento dos requisitos técnicos	2
	• Descreve de modo detalhado a arquitetura técnica da Aplicação • Descreve de modo explícito o ambiente de produção • Evidencia uma arquitetura que demonstra o cumprimento dos requisitos técnicos, mas com algumas reservas • Evidencia o cumprimento de alguns requisitos de disponibilidade, desempenho e resposta a carga	3
	• Descreve de modo detalhado e sustentado a arquitetura técnica da Aplicação • Descreve de modo explícito o ambiente de produção, explicando o funcionamento dos módulos • Evidencia uma arquitetura que demonstra o cumprimento dos requisitos técnicos • Evidencia no ambiente de produção a forma como a arquitetura proposta vai assegurar alta disponibilidade, segurança e resposta a carga	4
	• Descreve de modo detalhado e sustentado a arquitetura técnica da Aplicação • Descreve de modo explícito o ambiente de produção, detalhando o funcionamento dos módulos e a sua integração de modo coerente • Evidencia uma arquitetura que demonstra o cumprimento dos requisitos técnicos • Evidencia no ambiente de produção a forma como a arquitetura proposta vai assegurar alta disponibilidade, segurança e resposta a carga	5

Para a pontuação a atribuir a cada fator, releva o cumprimento cumulativo dos requisitos indicados. Caso este cumprimento cumulativo não se verifique, será atribuída, ao fator, a pontuação do requisito menos pontuado.

A pontuação do subfator Sol2, resulta da fórmula seguinte:

Sol2 = 50%*Sol2.RI

Sendo Sol2.RI resultante da aplicação dos critérios conforme a tabela seguinte:

Subfator de AS	Critérios	Escala
Sol2.RI – Requisitos de integração com outras entidades	• Descreve de modo não detalhado e/ou não explícito os mecanismos de integração contemplados, identificando-se dúvidas concretas • As características de integração com outras entidades são apresentadas de modo que prejudica a sua apreciação face aos requisitos de integração	1
	• Descreve de modo pouco detalhado e/ou pouco explícito os mecanismos de integração contemplados, identificando-se dúvidas concretas • As características de integração com outras entidades são apresentadas de modo que prejudica a sua apreciação face aos requisitos de integração	2
	• Descreve de modo detalhado os mecanismos de integração contemplados, identificando-se dúvidas concretas	3
	• Descreve de modo detalhado e explícito os mecanismos de integração contemplados	4

	• Evidencia que os mecanismos de integração dos dados demonstram o cumprimento dos requisitos previstos	
	• Descreve de modo detalhado e explícito os mecanismos de integração contemplados • Inclui serviços e ferramentas para análise e tratamento da qualidade dos dados, contemplando mecanismos para completar e corrigir dados	5

Para a pontuação a atribuir a cada fator, releva o cumprimento cumulativo dos requisitos indicados. Caso este cumprimento cumulativo não se verifique, será atribuída, ao fator, a pontuação do requisito menos pontuado.

1.2. Fator Imp – Adequação da implementação proposta

A pontuação a atribuir ao fator da Imp – Adequação da implementação proposta – tem em conta os dois subfatores seguintes e respetiva ponderação:

Subfatores de Imp - Adequação da implementação	Ponderação
Imp1 – Gestão, planeamento e execução	60%
Imp2 – Formação	40%

A pontuação é o resultado da aplicação dos seguintes coeficientes de ponderação:

Imp = Imp1 x 60% + Imp2 x 40%

A pontuação do subfator Imp1, resulta da fórmula seguinte:

Imp1 = 50%*Imp1.GP

Sendo Imp1.GP resultante da aplicação dos critérios conforme a tabela seguinte:

Subfator de Imp	Critérios	Escala
Imp1.GP – Gestão e planeamento	• Descreve de modo pouco explícito a metodologia de gestão • Descreve de modo pouco explícito a metodologia de planeamento • Descreve de modo pouco explícito a metodologia de desenho • Descreve de modo pouco explícito a metodologia de implementação • Descreve de modo pouco explícito a metodologia de testes • Descreve de modo pouco explícito a metodologia de produção • Descreve de modo pouco explícito o calendário e/ou não o relaciona ou relaciona de modo pouco coerente com a metodologia	1
	• Descreve de modo explícito a metodologia de gestão • Descreve de modo explícito a metodologia de planeamento • Descreve de modo explícito a metodologia de desenho • Descreve de modo explícito a metodologia de implementação • Descreve de modo explícito a metodologia de testes • Descreve de modo explícito a metodologia de produção • Descreve de modo explícito os documentos entregáveis • Descreve o calendário e relaciona-o de modo coerente com a metodologia	2
	• Descreve de modo explícito e detalhado a metodologia de gestão • Descreve de modo explícito e detalhado a metodologia de planeamento • Descreve de modo explícito e detalhado a metodologia de desenho • Descreve de modo explícito e detalhado a metodologia de implementação • Descreve de modo explícito e detalhado a metodologia de testes	3

	• Descreve de modo explícito e detalhado a metodologia de produção • Descreve de modo explícito e detalhado os documentos entregáveis • Descreve o calendário e relaciona-o de modo coerente com a metodologia	
	• Descreve de modo explícito e detalhado a metodologia de gestão e o perfil dos atores em cada fase • Descreve de modo explícito e detalhado a metodologia de preparação e articula-a com a metodologia de desenho, implementação, testes e produção • Descreve de modo explícito e detalhado a metodologia de desenho e articula-a com a metodologia de preparação, implementação, testes e produção • Descreve de modo explícito e detalhado a metodologia de implementação e articula-a com a metodologia de preparação, desenho, testes e produção • Descreve de modo explícito e detalhado a metodologia de testes e articula-a com a metodologia de preparação, desenho, implementação • Descreve de modo explícito e detalhado a metodologia de produção e articula-a com a metodologia de preparação, desenho, implementação e testes • Descreve de modo explícito os documentos entregáveis e relaciona-os com a metodologia de preparação, desenho, implementação, testes e produção • Descreve o calendário e relaciona-o de modo coerente com a metodologia de preparação, desenho, implementação, testes e produção, e os atores • Apresenta um plano de gestão de riscos	4
	• Descreve de modo explícito e detalhado a metodologia de gestão e o perfil dos atores em cada fase	5

	• Descreve de modo explícito e detalhado a metodologia de preparação e articula-a com a metodologia de desenho, implementação, testes e produção • Descreve de modo explícito e detalhado a metodologia de desenho e articula-a com a metodologia de preparação, implementação, testes e produção • Descreve de modo explícito e detalhado a metodologia de implementação e articula-a com a metodologia de preparação, desenho, testes e produção • Descreve de modo explícito e detalhado a metodologia de testes e articula-a com a metodologia de preparação, desenho, implementação • Descreve de modo explícito e detalhado a metodologia de produção e articula-a com a metodologia de preparação, desenho, implementação e testes • Descreve de modo explícito os documentos entregáveis e relaciona-os com a metodologia de preparação, desenho, implementação, testes e produção • Descreve o calendário e relaciona-o de modo coerente com a metodologia de preparação, desenho, implementação, testes e produção, e os atores • Apresenta um plano de gestão de riscos • A proposta não apresenta incoerências entre metodologias, planeamento e resultados finais	

Para a pontuação a atribuir a cada fator, releva o cumprimento cumulativo dos requisitos indicados. Caso este cumprimento cumulativo não se verifique, será atribuída, ao fator, a pontuação do requisito menos pontuado.

A pontuação do subfator Imp2, resulta da fórmula seguinte:

Imp2 = 50%*Imp2.F

Sendo Imp2.F resultante da aplicação dos critérios conforme a tabela seguinte:

Subfator de Imp	Critérios	Escala
Imp2.F – Formação	• Descreve de modo incompleto os planos de formação para os diversos perfis • Não detalha os cursos e o perfil dos formandos • Descreve de modo incompleto os materiais da formação	1
	• Descreve com pouco detalhe os planos de formação para os diversos perfis • Detalha de modo incompleto os cursos e o perfil dos formandos • Descreve com pouco detalhe os materiais da formação	2
	• Descreve os planos de formação para os diversos perfis • Detalha os cursos por perfil • Descreve os materiais da formação	3
	• Descreve os planos de formação para os diversos perfis • Detalha os cursos por perfil • Descreve os materiais da formação	4
	• Descreve de modo detalhado os planos de formação, identificando o conteúdo dos cursos com os formadores por perfil • Detalha o calendário dos planos de formação e relaciona-os com a metodologia de testes e de arranque em produção • Descreve os materiais da formação, detalhando os manuais	5

Para a pontuação a atribuir a cada fator, releva o cumprimento cumulativo dos requisitos indicados. Caso este cumprimento cumulativo não se verifique, será atribuída, ao fator, a pontuação do requisito menos pontuado.

$$Prç=10 \times [1 - (Pp / Pbase)^{6}]$$

Em que:

Prç = Pontuação da proposta p no fator de avaliação "Preço"

Pbase = Preço base do concurso indicado no caderno de encargos - € 349 000,00

Pp = Preço da Proposta p, antes da incidência do IVA

A pontuação final global das propostas resulta da soma da pontuação de cada fator, tendo em consideração a respetiva ponderação, depois de arredondada e expressa com 2 casas decimais.